



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE VETO TOTAL N.º 006/2025

Autógrafo de Lei Ordinária n.º 6.639, de 19 de março de 2025.

Tangará da Serra/MT, 09 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDMILSON PORFÍRIO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 80, Inciso V da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso, decido VETAR TOTALMENTE o Autógrafo de Lei Ordinária n.º 6.639, de 19 de março de 2025, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS E MATERNIDADES OFERECEREM ORIENTAÇÕES E TREINAMENTO EM NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS VOLTADOS PARA SITUAÇÕES DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA DE RECÉM NASCIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, de autoria do Legislativo Municipal, pelas razões abaixo expostas.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

I. RAZÕES DO VETO

A despeito da nobre intenção da proposta legislativa, o presente autógrafo incorre em vícios de iniciativa e de mérito administrativo, que tornam sua sanção juridicamente inviável.

De início, ressalta-se que a matéria tratada no projeto versa sobre a organização e funcionamento de serviços de saúde, especificamente quanto à estruturação de atividades, cronogramas e obrigações a serem prestadas por hospitais e maternidades, os quais, majoritariamente, são geridos ou regulados direta ou indiretamente pelo Executivo Municipal. Assim, a proposição legislativa afeta diretamente a organização da Administração Pública, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o artigo 61, §1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal, por simetria aplicável ao âmbito municipal.

Trata-se de norma vinculada ao princípio da simetria, cujo conteúdo deve ser observado nas respectivas Constituições dos Estados-Membros (art. 25 da Constituição da República), bem como nas próprias Leis Orgânicas dos Municípios. Tal interpretação é extraída do art. 173 da Constituição do Estado, cuja redação literal segue:

Art. 173 O Município integra a República Federativa do Brasil. § 1º **Ao Município incumbe gerir com autonomia política, administrativa e financeira, interesses de população situada em área contínua, de extensão variável, precisamente delimitada, do território do Estado.** § 2º **Organiza-se e rege-se o Município por sua lei orgânica** e demais leis que adotar, com os poderes e segundo os princípios e preceitos estabelecidos pela Constituição Federal e nesta Constituição. § 3º A sede do Município lhe dá o nome e tem categoria de cidade.

Ademais, a obrigatoriedade imposta no texto legal cria novas atribuições aos entes hospitalares, sem a devida análise técnica, estimativa de impacto financeiro e sem indicação de fonte de custeio, violando o disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Embora a capacitação de pais/responsáveis em primeiros socorros seja uma prática desejável e até recomendável, sua imposição legal como obrigatoriedade vinculada à alta hospitalar pode gerar conflitos operacionais, sanitários e jurídicos, especialmente nos casos em que o serviço de saúde for privado ou gerido por entidades conveniadas, gerando potencial invasão à gestão autônoma desses estabelecimentos.

Ademais, a obrigatoriedade imposta no texto legal cria novas atribuições aos entes hospitalares, sem a devida análise técnica, estimativa de impacto financeiro e sem indicação de fonte de custeio, violando o disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Embora a capacitação de pais/responsáveis em primeiros socorros seja uma prática desejável e até recomendável, sua imposição legal como obrigatoriedade vinculada à alta hospitalar pode gerar conflitos operacionais, sanitários e jurídicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

especialmente nos casos em que o serviço de saúde for privado ou gerido por entidades conveniadas, gerando potencial invasão à gestão autônoma desses estabelecimentos.

Por fim, o projeto também exige dos hospitais a coleta de assinatura em termo de recusa dos responsáveis, o que pode gerar entraves legais e responsabilidades indevidas às instituições, especialmente na ausência de regulamentação e padronização dos procedimentos.

O Poder Executivo compromete-se, no prazo de até noventa dias, a elaborar vídeo informativo, com profissional habilitado, sobre os procedimentos adequados em casos de engasgamento, voltado à prestação de primeiros socorros. O material deverá ser amplamente divulgado e acompanhado de cartilha explicativa, contendo instruções e acesso ao vídeo por meio de QR Code.

Diante dessas razões, e com fulcro na Lei Orgânica do Município, decido **VETAR TOTALMENTE** o Autógrafo nº 6.639/2025.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11C4-0515-86FD-F611

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 10/04/2025 11:05:10 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/11C4-0515-86FD-F611>